Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho.

- 4 Conteúdo funcional compete, genericamente, ao técnico profissional especialista principal funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de curso profissional.
- 5 Local de trabalho DRE-Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, em Coimbra.
- 6 Vencimento a remuneração é fixada nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e legislação complementar.
- 7— Requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso—podem ser admitidos ao presente concurso os candidatos que satisfaçam os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e os especiais constantes da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.
- 8 A relação dos candidatos admitidos ao presente concurso é afixada no átrio da DRE-Centro, Rua de Câmara Pestana, 74, em Coimbra, nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.
- 9 Método de selecção no presente concurso será utilizada a avaliação curricular.
- 9.1 A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando das classificações obtidas na aplicação do método de selecção.
- 9.2 Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção adoptados, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.
 - 10 Formalização das candidaturas:
- 10.1 As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director regional, podendo ser entregue pessoalmente na Secção de Pessoal e Expediente da Direcção Regional ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo do prazo fixado, para a DRE-Centro, na Rua de Câmara Pestana, 74, 3030-163 Coimbra.
 - 10.2 Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:
- a) Identificação completa do candidato (nome, estado civil, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e sua validade, situação militar quando obrigatória, residência, código postal e número de telefone);
 - b) Habilitações literárias;
- c) Categoria que actualmente detém no serviço a que pertence e natureza do vínculo;
- d) Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
 - e) Referência da vaga e do concurso a que se candidata;
- f) Identificação dos documentos anexos ao requerimento, nos termos do n.º 10.3.
- $10.3 \mathrm{Os}$ requerimentos deverão ser acompanhados obrigatoriamente da seguinte documentação:
 - a) Curriculum vitae detalhado devidamente assinado;
- b) Documento comprovativo das habilitações literárias ou fotocópia autenticada do mesmo;
- c) Declaração, passada e autenticada pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem de maneira inequívoca a natureza do vínculo, a categoria detida e ainda a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública, bem como as classificações de serviço (pelas respectivas expressões quantitativas, sem arredondamento) obtida nos anos pertinentes para o concurso;
- d) Declaração, autenticada, do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas, bem como o período a que as mesmas se reportam, para avaliar a identidade do conteúdo funcional previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
- e) Certificados, autênticos ou autenticados, comprovativos das acções de formação frequentadas, com indicação das entidades que as promoveram e respectiva duração;
- f) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

- 10.4 Os candidatos em exercício de funções na DRE-Centro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do respectivo processo individual, devendo declarar tal facto no requerimento.
- 11 Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.
 - 12 As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.
- 13 Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
 - 14 O júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Lúcia Leitão Jorge Marques de Almeida Monteiro, directora de serviços da DRE-Centro.

Vogais efectivos:

- 1.º Engenheira Mariana da Paz Rodrigues Cabrita Mendes, assessora da DRE-Centro.
- 2.º Engenheiro Paulo Jorge Dias da Silva, técnico superior principal da DRE-Centro.

Vogais suplentes:

- 1.º Engenheiro José António Ramos Leitão Toscano, técnico superior de 1.ª classe da DRE-Centro.
- 2.º Engenheira Paula Maria Correia Ramos de Sá Furtado, técnica superior de 2.ª classe da DRE-Centro.
- O presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.
 - 4 de Setembro de 2006. O Director Regional, Francisco Pegado.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 713/2006

O Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de Março, instituiu o quadro jurídico comunitário relativo à protecção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, constando as regras nacionais de execução do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto.

O referido regulamento permite a concessão de protecção nacional transitória para as indicações geográficas e para as denominações de origem a partir da data da recepção formal dos pedidos de registo pela Comissão Europeia, tomando ainda explícito que tal protecção, de carácter estritamente nacional, cessa a partir da data em que for tomada uma decisão comunitária e que, em caso de decisão negativa, as consequências são da exclusiva responsabilidade do Estado membro.

Deste modo, atendendo a que já foi formalmente solicitado à Comissão Europeia o pedido de registo de Lezírias Ribatejanas como indicação geográfica para arroz carolino, e que o agrupamento de produtores requerente solicitou protecção nacional transitória, importa proceder ao seu reconhecimento, independentemente das consequências em caso de decisão comunitária negativa.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do anexo 1 do citado Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, determino o seguinte:

- 1 Na pendência do processo de registo comunitário, reconheço Lezírias Ribatejanas como indicação geográfica para arroz carolino.
- 2 O uso da indicação geográfica acima referida fica reservado aos produtos que obedeçam às características e requisitos fixados nos anexos do presente despacho e às restantes disposições constantes do respectivo caderno de especificações depositado no IDRHa e acessível através do respectivo sítio da Internet.
- 3 O agrupamento ORIVÁRZEA, S. A. Orizicultores do Ribatejo, que requereu o reconhecimento da indicação geográfica nos termos do n.º 1 do anexo 1 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto, deve solicitar o respectivo registo no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em nome do IDRHa, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente despacho, nos termos do Código da Propriedade Industrial, mas tendo em atenção o disposto no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006.
- 4 Só podem beneficiar do uso da indicação geográfica referida no n.º 1 os produtores que, cumulativamente:

- a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pela ORIVÁR-ZEA, S. A. — Orizicultores do Ribatejo;
- b) Se comprometam a respeitar todas as disposições constantes do respectivo caderno de especificações;
- c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo privado de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do citado Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de Agosto.
- 5 Até à realização do registo comunitário da indicação geográfica em causa, da rotulagem dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho pode constar a menção «Indicação geográfica», bem como o respectivo logótipo proposto pelo agrupamento.
- 6 Com a entrada em vigor do presente despacho e até à decisão comunitária sobre o pedido de registo, a indicação referida no n.º 1 goza, a nível nacional, da protecção prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de Março, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática susceptível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.
- 7—AORIVÁRZEA, S. A. Orizicultores do Ribatejo deve apresentar, junto do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica, até 31 de Março de cada ano, um relatório de actividades relativo à gestão da denominação em causa, discriminando, em particular, os produtores que utilizam a denominação, as quantidades beneficiadas e as sanções aplicadas e seus motivos.
- 8 O presente despacho produz efeitos desde 7 de Agosto de 2006, data do pedido formal de protecção junto da Comissão Europeia.
- 7 de Agosto de 2006. O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

ANEXO I

Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas

- 1 Definição designa-se «Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» a cariopse desencasulada da planta *Oryza sativa* L., subespécie Japónica, proveniente da variedade Aríete segunda geração, obtida na área geográfica delimitada.
- 2 Obtenção do produto as regras de obtenção, incluindo, designadamente, a preparação do terreno, o nivelamento e posterior alagamento dos canteiros, a incorporação de fertilizantes, a densidade e data de sementeira, os métodos de sementeira, a rega, os métodos fitossanitários e a ceifa, as regras das operações pós-colheita, incluindo descasque, armazenamento e acondicionamento, e os registos necessários ao longo do processo produtivo são os referidos no respectivo caderno de especificações.
 - 3 Principais características:

3.1 — Físicas:

| Parâmetros | Valores médios (±0,3) |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Humidade (em percentagem) | 13. 6,4. 2,5. 2,5. 0,45. Castanho-amarelado. Vítreo. 9-10,5 minutos. 219-235. |

Vitrosidade — aspecto vítreo e cristalino.

Aroma e sabor — Quando consumido «em branco» (cozido apenas em água), tem cheiro a arroz armazenado de fresco, com um paladar aveludado, fofo e suave. Quando misturado com outros ingredientes, deixa um suave toque dos temperos adicionados, com uma textura cremosa e suave que se prolonga na boca.

3.2 — Químicas:

| Parâmetros | Valores médios (±5 %) |
|--------------------------|----------------------------------------------------|
| Gordura (em percentagem) | 0,9-1,3. 5,2-6,8. 77,1-82,3. 346,5-350,1. |

Razão amilose/amilopectina — 33,5 %/66,5 %.

- 4 Forma de apresentação o «Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» apresenta-se comercialmente acondicionado na origem, em embalagens, pesando 250 g, 500 g, 1 kg, 2 kg ou 5 kg.
- 5 Rotulagem para além do cumprimento da legislação em vigor quanto à rotulagem de géneros alimentícios, da rotulagem de «Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» consta obrigatoriamente as seguintes menções:

«Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» — indicação geográfica; Nome, firma ou denominação social e morada do produtor; Marca de certificação:

Logótipo comunitário das IGP (após decisão comunitária);

Logótipo do «Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas», conforme modelo anexo:



Da marca de certificação constam obrigatoriamente o nome do produto, o nome do organismo privado de controlo e certificação e o número de série que permite rastrear o produto.

Em caso algum o nome ou denominação social e a morada do produtor podem ser substituídos pelo nome de qualquer outra entidade, ainda que se responsabilize pelo produto ou o comercialize.

A denominação de venda («Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» — IG) não pode ser acrescida de qualquer outra indicação ou menção, incluindo marcas de distribuidores ou outras.

ANEXO II

Delimitação da área geográfica

Área geográfica de produção, transformação e acondicionamento

Tendo em conta as condições e as características edafo-climáticas requeridas para a produção deste arroz e a necessidade de garantir a origem e a genuinidade do produto, a área geográfica de produção, transformação e acondicionamento do «Arroz carolino das Lezírias Ribatejanas» está circunscrita às seguintes freguesias:

Azambuja, Alcoentre, Aveiras de Baixo, Aveiras de Cima, Macussa, Manique do Intendente, Vale do Paraíso, Vila Nova da Rainha e Vila Nova de São Pedro, do concelho da Azambuja; Barrosa, Benavente, Samora Correia e Santo Estêvão, do concelho de Benavente; Foros de Salvaterra, Glória do Ribatejo, Granho, Marinhais, Muge e Salvaterra de Magos, do concelho de Salvaterra de Magos; Alhandra, Alverca do Ribatejo, Cachoeiras, Castanheira do Ribatejo, Calhandriz, Forte da Casa, Póvoa de Santa Iria, São João dos Montes, Sobralinho, Vialonga e Vila Franca de Xira, do concelho de Vila Franca de Xira; e Azervadinha, Coruche, Couço, Erra, Foros da Branca, Lamarosa, São Torcato e Santana do Mato, do concelho de Coruche.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho n.º 19 714/2006

Por despacho de 30 de Agosto de 2006 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, foi Maria Augusta Vieira Gonçalves Fialho de Almeida, técnica superior principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal do ex-IPIMAR, autorizada a regressar à actividade, após licença de longa duração, ao abrigo do n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

11 de Setembro de 2006. — Pelo Presidente, a Directora de Serviços de Gestão e Administração, *Teresa Gonçalves*.

Despacho n.º 19 715/2006

Por despacho de 30 de Agosto de 2006 do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, foi a Maria Luísa de Azevedo Ferreira, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do ex-IPIMAR, autorizado o regresso à actividade após licença de longa duração, ao abrigo do n.º 3 do artigo 82.º do Decreto-Lei